



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

PORTARIA Nº 153/2025 - SÃO JOÃO DE FRONTEIRA - PI, 01 DE JULHO DE 2025.

Nomeia Servidor para exercer cargo de Assistente de Serviços, da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São João da Fronteira - Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira - Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA MASCENA FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Santa Rosa zona Rural de São João da Fronteira - PI, CPF: 153.963.878-23, para exercer o Cargo de Assistente de Serviços da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do Município de São João da Fronteira - Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Marcos A. M. Mateus
MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
Prefeito Municipal de São João da Fronteira - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

PORTARIA Nº 145/2025 - SÃO JOÃO DE FRONTEIRA - PI, 01 DE JULHO DE 2025.

Nomeia COORDENADOR DE PSICOPEDAGOGIA da Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira - Piauí e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira - Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. LIDIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua São Pedro, sn, Centro - São João da Fronteira - Piauí, CPF: 075.783.323-33, para exercer o cargo de COORDENADORA DE PSICOPEDAGOGIA da Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira - Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Marcos A. M. Mateus
MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
Prefeito Municipal de São João da Fronteira - Piauí

ID: 34CA0B7D3B2A4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

PORTARIA Nº 144/2025 - SÃO JOÃO DE FRONTEIRA - PI, 30 DE JUNHO DE 2025.

Exonera Servidor do cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Ação Social de São João da Fronteira - Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira - Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sra. KELIANE DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Conjunto Habitacional Tucunzal sn, centro, São João da Fronteira-PI, CPF: 074.330.313-08, do Cargo de DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS), da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de São João da Fronteira - Piauí.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Marcos A. M. Mateus
MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
Prefeito Municipal de São João da Fronteira - Piauí

ID: 4E256B8FC49E4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

LEI MUNICIPAL Nº 273/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO (CET) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Estado de Piauí, em consonância com o disposto na Constituição Federal e no uso das suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as gratificações por Condições Especiais de Trabalho (CET) aos servidores públicos efetivos e prestadores de serviços da Câmara Municipal de Vereadores de São João da Fronteira - PI.

§1º As gratificações previstas na *caput* se dividem em 4 níveis, sendo CET1, CET2, CET3 e CET4;

§2º As CETs serão remuneradas da seguinte forma:

- a) - CET1 no valor de R\$300,00 (trezentos reais);
- b) - CET2 no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
- c) - CET3 no valor de R\$700,00 (setecentos reais);
- d) - CET4 no valor de R\$1.000,00 (mil reais);

§3º As gratificações previstas neste artigo são de natureza meritória, transitória e excepcional, podendo ser conferida pelo Presidente da Câmara de Vereadores de São João da Fronteira aos servidores públicos efetivos e prestadores de serviço da

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

Câmara Municipal de Vereadores, com base nos critérios de antiguidade, assiduidade, desempenho, zelo e dedicação no exercício das funções de cada servidor ou ainda para fins de incentivo à qualificação ou para o desempenho de atividades de maior complexidade.

§4º As gratificações previstas neste artigo não será computada para fins de contribuição previdenciária de qualquer espécie, não será incorporável quando o servidor passar à inatividade ou aposentadoria; e não será considerada na base de cálculo de qualquer outra verba remuneratória, inclusive gratificação natalina e adicional de férias.

§5º Não terá direito à percepção da gratificação prevista no "caput" deste artigo o servidor efetivo ou prestador de serviço, nomeado em cargo em comissão ou no exercício de mandato eletivo, salvo na hipótese prevista no inciso III, do art. 38, da Constituição Federal.

Art. 2º Para apuração da assiduidade será considerado o período de 1º a 31 do mês imediatamente anterior, para crédito na folha de pagamento do mês em curso, por intermédio do Boletim de Frequência a ser encaminhado à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de São João da Fronteira.

§ 1º Entende-se como assiduidade a realização constante das atividades correlatas ao cargo, o comprometimento com a frequência, pontualidade, regularidade, zelo e dedicação ao trabalho.

§ 2º A responsabilidade pela comprovação mensal da assiduidade do servidor efetivo ou prestador de serviço, para os fins desta Lei, será do titular da Tesouraria, cabendo a ele o acompanhamento e controle do cumprimento de frequência.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

§ 5º Na frequência enviada ao Tesouraria deverá constar apenas a informação se o servidor tem ou não direito ao abono.

§ 6º Somente poderá ser restabelecido o pagamento da gratificação prevista nesta Lei a partir do mês subsequente ao término da causa impeditiva ou interruptiva de sua percepção.

Art. 5º O servidor efetivo ou prestador de serviço, não terá direito ao abono de que trata esta Lei relativamente ao mês em que:

- I - obtiver dispensa para tratar de interesses particulares.
- II - atrasos não justificados e não abonados no seu registro de frequência.
- III - nos três meses anteriores, tiver sofrido qualquer penalidade;
- IV - esteja exercendo mandato eletivo;
- V - durante o exercício de mandato sindical.

Parágrafo único. A designação de substituto para o servidor ou empregado para suprir eventual ausência ao serviço não exclui a falta do titular do cargo ou função, para efeito de recebimento do abono de que trata esta Lei, sendo exigida a presença pessoal em toda a sua jornada de trabalho (pessoalidade).

Art.6º Ficam revogadas todas as outras gratificações concedidas aos servidores efetivos ou prestadores de serviço, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Fronteira - PI.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

Art. 3º Não serão consideradas ausências ao serviço, para efeito de percepção da gratificação instituída por esta Lei, os afastamentos funcionais decorrentes de:

- I - gozo de férias, licença prêmio e licença Maternidade e Paternidade;
- II - casamento até 05 (cinco) dias consecutivos;
- III - luto por falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a), pai, mãe ou irmão até 05 (cinco) dias;
- IV - atendimento a convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;
- V - servir ao Tribunal do Júri ou outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - prestação de serviço em outro órgão de governo ou fora do Município de Matinhos, mediante permuta.

Art. 4º Os afastamentos do trabalho decorrentes de doenças infectocontagiosas que exigem isolamento, internação hospitalar, pós-cirúrgico, doenças graves, contagiosas ou incuráveis (listadas na Portaria nº 1339/GM do Ministério da Saúde, de 18 de novembro de 1999 e suas alterações) ou acidentes de trabalho, exigirão perícia médica oficial. Esta perícia verificará a possibilidade de pagamento do benefício durante o afastamento, até o retorno do servidor às suas atividades ou a conclusão do processo de aposentadoria por invalidez.

§ 1º Não serão submetidos à análise da perícia simples declarações médicas de comparecimento;

§ 2º No que se refere ao caput não cabe análise do atestado por outro meio que não seja pela perícia oficial.

§ 3º Será de responsabilidade da Tesouraria encaminhar o atestado para análise da perícia.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira - PI, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.


MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI